LEI N.º 406, DE 06 DE MARÇO DE 2.015.

"Dispõe sobre a revisão geral e anual nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança, nos moldes do artigo 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal 312/2011".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a revisão geral e anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz da Esperança, no percentual de 6,23% (seis vírgula três por cento), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor dos subsídios deve ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração real (centavos).

Artigo 2º. O pagamento dos valores da revisão de que trata o *caput* do artigo 1º fica contingenciado aos limites constitucionais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança, 06 de março de 2015.

DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.

DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal